

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 04/2023 – celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, por intermédio da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP** e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, que tem por objeto a cooperação com intuito de manutenção da integração entre o Sistema de Transporte Coletivo Municipal e o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, mediante repasse de subsídio mensal pelo município, nos termos do contido no Protocolo 19.870.875-5 e apensos.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio Iguazu, Centro Cívico, doravante denominado “**ESTADO**”, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, portador do RG nº 5 [REDACTED] e inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] 764.179- [REDACTED] doravante denominada “**SECID**”, e da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, sucessora da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5 [REDACTED] e inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] 542.429- [REDACTED] doravante denominada “**AMEP**”, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede administrativa na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, Rod Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20, Centro, CEP: 83.535-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Cesar Casagrande, portador do RG nº 4 [REDACTED] e devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] 369.749- [REDACTED] doravante denominado “**CAMPO MAGRO**”, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 004/2023**, atendendo ao contido no Protocolo nº 19.870.875-5 e apensos, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto nº 4.993/2016, vem por meio deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CONSIDERANDO que a **AMEP** é a sucessora da **COMEC**, que por sua vez possui entre suas competências, previstas no Art. 7º, da Lei nº 6.517/1974, que deverá promover atos necessários para o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao

serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2022/COMEC firmado entre as partes, e o interesse na manutenção das obrigações anteriormente assumidas, devidamente ajustadas;

CONSIDERANDO a decisão de **CAMPO MAGRO** de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

As Partes acima qualificadas firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

I – Manutenção da gestão e operação da linha municipal P32 – TERRA BOA/C. MAGRO, dando continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o **CAMPO MAGRO** e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte coletivo público metropolitano;

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam proporcionar o atendimento municipal e viabilizar a modicidade da tarifa;

III – Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, no intuito de reduzir os custos operacionais e mantêm atendimento à demanda existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária da linha e serviço de transporte urbano de passageiros atingida pelo presente

instrumento serão desempenhadas pela **AMEP**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada na linha e serviço de transporte público urbano aqui tratado, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto Estadual nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

3.2 O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do sistema.

3.3 A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasses de subsídios por **CAMPO MAGRO** à **AMEP**, poder concedente.

3.4 O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 **CAMPO MAGRO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 42.317,05 (quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), valor este da parcela do subsídio mensal necessário à cobertura dos custos decorrente da manutenção da linha objeto do presente com a aplicação da tarifa social vigente, e dos valores devidos em virtude dos custos oriundos da operação descrita no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2022. Sendo que o montante decorrente de subsídio para a manutenção da operação da referida linha pela **AMEP**, poderá ser revisto após o segundo mês de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, possibilitando, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário, ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas, tais como, data-base e alterações de preço significativas no diesel ou outros insumos.

4.2 Os valores referidos no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira foram baseados para uma tarifa social de R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para pagamento em cartão e R\$ 7,00 (sete reais) para pagamento em dinheiro, com custo médio de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos), com média mensal de 805 (oitocentos e cinco)

passageiros, perfazendo a receita mensal média de R\$ 5.393,00 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais). Já para o custo total médio, a realização da quilometragem média mensal de 3.413,18 quilômetros, com o custo de R\$ 10,34 (dez reais e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado, totalizando R\$ 35.275,54 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). A diferença entre receita e despesa resulta no subsídio mensal necessário por **CAMPO MAGRO**. No mês de fevereiro, geralmente, ocorre dissídio coletivo da categoria, podendo, assim, existir correção do valor do subsídio com o mesmo índice utilizado para a correção da tarifa estipulada para os usuários.

4.3 Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor subsidiado informado no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da **AMEP**, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado por **CAMPO MAGRO**.

4.4 Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Natureza da Despesa: 04.122.1002.2.049 – Manutenção da Secretaria de Gestão Administrativa., Fonte: 0000 - Livre, do Município de Campo Magro.

4.5 O depósito de que trata o item 4.1 deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado de **CAMPO MAGRO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CAMPO MAGRO

5.1 As Partes estabelecem as seguintes obrigações a serem cumpridas por **CAMPO MAGRO** ao longo da vigência do presente instrumento:

I – Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

II – Analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela **AMEP** quanto ao número de linhas, quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SECID/AMEP

6.1 Pelo presente instrumento, as responsabilidades dos entes estatais envolvidos no presente instrumento serão assumidas pela **AMEP**, as quais serão:

I – Gerir o planejamento estratégico manutenção da linha municipal, realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda, mas com consequente

redução dos custos operacionais: P32-TERRA BOA/CAMPO MAGRO.

II – Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a **CAMPO MAGRO** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;

III – Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha;

IV – Enviar a **CAMPO MAGRO**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;

V – Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda de passageiros oriunda da linha de **CAMPO MAGRO**, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão ou exclusão de veículos e horários para atendimento da linha em questão, visando a obtenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço;

VI – Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110 da Lei nº 15.608/2007;

VII – Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;

VIII – Realizar a Prestação de Contas dos valores junto a **CAMPO MAGRO** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira é de janeiro de 2023 a maio de 2023, passando a vigorar a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado, até 10 de maio de 2024, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

7.2. A operação da linha pela **AMEP** será realizada de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023, enquanto que os pagamentos mensais a serem realizados por **CAMPO MAGRO** será de fevereiro de 2023 a maio de 2023.

7.3 Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da MetrÓpole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado do

Paraná.

7.3 Para a renovação do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legal, sendo que a existência de saldo devedor será impeditivo para a formalização de renovação, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

8.2 No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO.

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

9.2 Para tanto, deverá ser considerada por **CAMPO MAGRO** a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção das obrigações assumidas neste instrumento, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

11.1 Nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei nº 15.608/2007, competirá às Partes a designação, por atos próprios de seus representantes legais, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do

convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem prejuízos das atividades, desde que comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá a **AMEP** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

15.2 Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira fica automaticamente restabelecido que a operação da linha municipal, será assumida por **CAMPO MAGRO**.

15.3 Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser revisado.

15.4 O presente instrumento torna sem efeito o Extrato de Publicação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 01/2022/COMEC, publicado em 06/01/2023, eis que não houve a assinatura do Termo Aditivo, tão somente do Plano de Trabalho, o que motivou a emissão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID 2. AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP		C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94	
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar –Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar –Centro Cívico – Curitiba/PR			
Cidade: Curitiba Curitiba	U.F.: PR PR	CEP: 1. 80.530-140 2. 80.530-140	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900
Nome do Responsável: 1. Eduardo Pimentel Slaviero 2. Gilson de Jesus dos Santos		C.P.F.: 1. █████562.939-████ 2. █████542.429-████	C.I./Órgão Expedidor: 1. 1 █████9 - SESP/PR 2. 5 █████8 - SESP/PR
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Diretor-Presidente		Matrícula: 1. Decreto Estadual nº 010/2023 2. Decreto Estadual 044/2023	
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar– Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar– Centro Cívico – Curitiba/PR		CEP: 1. 80.530-140 2. 80.530-140	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Município de Campo Magro - PR		C.G.C./MF: 01.607.539/0001-76	
Endereço: Rod Gumerindo Boza, nº 20823, Km 20, Centro			
Cidade: Campo Magro	U.F.: PR	CEP: 83.535-000	DDD/Telefone: (41) 3677-4000
Nome do Responsável: Claudio Cesar Casagrande		CPF: ████369.749-████	C.I./Órgão Expedidor: 4 █████0 - SESP/PR
Cargo: Prefeito Municipal		Matrícula:	
Endereço: Rod Gumerindo Boza, nº 20823, Km 20, Centro, Campo Magro		CEP: 83.535-000	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio: Termo de Cooperação Técnica e Financeira.	Período de Execução: O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira terá vigência a partir de janeiro de 2023 até o dia 10 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as Partes	
Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 04/2023	Início: Janeiro de 2023	Término: Janeiro de 2024
Identificação/Objeto do Convênio: I – Manutenção da gestão e operação da linha municipal P32 – TERRA BOA/C. MAGRO, dando continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o CAMPO MAGRO e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela AMEP, poder concedente do transporte coletivo público metropolitano; II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam proporcionar o atendimento municipal e viabilizar a modicidade da tarifa;		

III – Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, no intuito de reduzir os custos operacionais e mantém atendimento à demanda existente.

Justificativa da Proposição:

CONSIDERANDO que a AMEP é a sucessora da COMEC, que por sua vez possui entre suas competências, previstas no Art. 7º, da Lei nº 6.517/1974, que deverá promover atos necessários para o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba;
CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;
CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;
CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;
CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2022/COMEC firmado entre as partes, e o interesse na manutenção das obrigações anteriormente assumidas, devidamente ajustadas;
CONSIDERANDO a decisão de CAMPO MAGRO de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
			Início	Término
01	<p>Compete a CAMPO MAGRO:</p> <p>I – Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;</p> <p>II – Analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela AMEP quanto ao número de linhas, quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela AMEP em até 30 (trinta) dias.</p>	Município de Campo Magro	Início em janeiro de 2023	Término em maio de 2023
02	<p>Compete ao ESTADO/SECID e AMEP:</p> <p>I – Gerir o planejamento estratégico manutenção da linha municipal, realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda, mas com consequente redução dos custos operacionais: P32-TERRA BOA/CAMPO MAGRO.</p> <p>II – Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a CAMPO MAGRO para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme</p>			

	<p>termos e condições existentes no presente instrumento;</p> <p>III – Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha;</p> <p>IV – Enviar a CAMPO MAGRO, quando solicitado, as informações a respeito da operação;</p> <p>V – Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda de passageiros oriunda da linha de CAMPO MAGRO, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão ou exclusão de veículos e horários para atendimento da linha em questão, visando a obtenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço;</p> <p>VI – Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110 da Lei nº 15.608/2007;</p> <p>VII – Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;</p> <p>VIII – Realizar a Prestação de Contas dos valores junto a CAMPO MAGRO em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.</p>	Estado/SECID/AMEP	Início em janeiro de 2023	Término em junho de 2023
--	--	-------------------	---------------------------	--------------------------

5. PLANO DE APLICAÇÃO

	<p>Especificação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira. 2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira fica automaticamente restabelecido que a operação da linha municipal, será assumida por CAMPO MAGRO. 3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser revisado. 4. Os recursos financeiros repassados por CAMPO MAGRO serão aplicados exclusivamente nos custos das linhas metropolitanas objeto do presente instrumento, sendo o custo mensal calculado com base nos parâmetros previstos em planilha de custos do sistema de transporte coletivo metropolitano da AMEP, e aprovada pela AGEPAR. 	
Caberá a SECID/AMEP	Periodicidade	Duração

1. Repassar os recursos financeiros disponibilizados por CAMPO MAGRO, na forma e condições contempladas no Termo de Cooperação Técnica e Financeira e no presente Plano de Trabalho.	Mensal	Fev./2023 a Mai./2023
2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;	Mensal	Jan./2023 a Abr./2023
3. Apresentar toda a documentação necessária para recebimento dos recursos, com prazo de validade vigente, bem com os necessários à correta prestação de contas.	Mensal	Fev./2023 a Jun./2023
4. Utilizar os recursos repassados por CAMPO MAGRO exclusivamente para a finalidade de subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros	Mensal	Fev./2023 a Maio./2023
Caberá a CAMPO MAGRO:	Periodicidade	Duração
1. A CAMPO MAGRO compete o repasse dos recursos, em conta corrente específica de titularidade da AMEP.	Mensal	Fev./2023 a Mai./2023

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo de Pagamento
01	- Apresentação da primeira parcela.	CAMPO MAGRO	Até o 3º dia útil de fevereiro/2023
02	- Apresentação da segunda parcela.	CAMPO MAGRO	Até o 3º dia útil de março/2023
03	- Apresentação da terceira parcela.	CAMPO MAGRO	Até o 3º dia útil de abril/2023
04	- Apresentação da quarta parcela.	CAMPO MAGRO	Até o 3º dia útil de maio/2023

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O presente cronograma financeiro retrata os valores que poderão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente a R\$ 42.317,05 (quarenta e dois mil trezentos e dezessete reais e cinco centavos) mensais.	Da 1ª parcela até a 12ª parcela: R\$ 42.317,05 (quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos).
---	--

8. APROVAÇÃO PELAS PARTES

<p>Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID Eduardo Pimentel Slaviero</p> <p>AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ Gilson de Jesus dos Santos</p> <p>MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO Claudio Cesar Casagrande</p>
--



ePROTOCOLO



Documento: **TCT042023CampoMagro.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Pimentel Slaviero** em 24/01/2023 14:32, **Gilson de Jesus dos Santos** em 25/01/2023 09:04, **Claudio Cesar Casagrande** em 31/01/2023 16:07, **Joacir da Silva Rodrigues** em 31/01/2023 17:31.

Inserido ao protocolo **19.870.875-5** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 24/01/2023 14:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
43c7a41f8676926056d3d62108bfa82b.